

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 6.837, DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Sistema Federal de Proteção Animal (SIFEPA) e da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), para a prevenção e repressão de infrações criminais e administrativas contra animais.

Autor: Deputado BALEIA ROSSI

Relator: Deputado VINCIUS CARVALHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado BALEIA ROSSI, visando, nos termos da ementa, a criar o Sistema Federal de Proteção Animal (SIFEPA) e a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), para a prevenção e repressão de infrações criminais e administrativas contra animais, tendo, ainda, como objetivo, “integrar a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em esforço conjunto para a prevenção e repressão de infrações criminais e administrativas contra animais”, para o quê, o SIFEPA será “constituído pelos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios responsáveis pela proteção animal e preservação da fauna, que atuarão mediante articulação coordenada, na forma de Regulamento”.

No bojo da sua justificção, o Autor trata de recursos próprios da rede mundial de computadores (Internet) para “denunciar e pedir averiguações de

ato ou fato envolvendo animais, ocorrido em território brasileiro, que constitua indício de infração penal ou administrativa segundo a legislação aplicável”.

Diz de ações preventivas e repressivas em face das mais diversas situações: “tráfico, comércio, criadouros clandestinos, abatedouros ilegais, utilização ilegal de testes científicos em animais, abandono, atropelamento, envenenamento, criação ilegal de animais silvestres, pesca proibida, entre outros”.

Apresentada em 7 de fevereiro de 2017, foi distribuída, em 16 do mês seguinte, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto o prazo de cinco para a apresentação de emendas a contar de 3 de abril de 2017, este foi encerrado sem a apresentação de qualquer emenda.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.837/2016 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de matéria que poderá repercussão na esfera penal, o que permite invocar a alínea “f”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD, para trazer a referida proposição para sua esfera de competência.

O projeto de lei em pauta vislumbrou a necessidade da criação de um sistema, integrado em rede nacional, para a defesa e proteção da fauna doméstica e silvestre do País.

Embora o nobre Autor tenha vislumbrado a criação de uma ferramenta destinada a diminuir o índice de abandono e de maus-tratos e a prevenir

outros atos que atentem contra a saúde e a vida animal, não há como a União dispor sobre a Administração Pública no âmbito dos entes federados, como prevê a projeto de lei em tela, ao tratar de órgãos e entidades no âmbito de estados e municípios.

Por outro lado, é da iniciativa exclusiva do Presidente da República os projetos de lei que disponham sobre a Administração Pública federal, ainda que submetidos à apreciação do Congresso Nacional, particularmente quando houver aumento de despesas.

Do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.837, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO
Relator